

**Parecer do Comité das Regiões – Avaliação do impacto territorial**

(2013/C 280/04)

## O COMITÉ DAS REGIÕES

- entende a coesão territorial como um conceito tridimensional que deve ser tido em consideração pelas autoridades europeias, nacionais, regionais e locais ao aplicarem as políticas por que são responsáveis, lamenta que o documento de trabalho da Comissão sobre a avaliação do impacto territorial contemple apenas a primeira destas três dimensões e, conseqüentemente, apela a que seja devidamente complementado;
- propõe, no âmbito do constante acompanhamento da Estratégia Europa 2020 pelos órgãos de poder local e regional, que os efeitos territoriais da estratégia sejam mais adequadamente tidos em conta;
- não concorda que só se deve realizar uma avaliação do impacto territorial quando a proposta legislativa se centra explicitamente em territórios específicos ou quando acarreta o risco de ter um impacto territorial fortemente assimétrico e considera que nenhum domínio político deve ser excluído *a priori* da avaliação do impacto territorial;
- apela a que as políticas setoriais procedam, desde o início, a uma análise da dimensão territorial das suas medidas, que deverá ser tão importante como a análise dos efeitos económicos, ambientais e sociais e deverá incidir, antes de mais, nos efeitos sentidos aos diversos níveis regionais e locais, inclusivamente do ponto de vista das interações entre os níveis territoriais e dos efeitos financeiros;
- remete para as recomendações do Tribunal de Contas da União Europeia de 2010 quanto ao envolvimento ativo do Comité das Regiões nas avaliações do impacto a nível europeu e propõe o desenvolvimento de uma cooperação durável sobre esta matéria, em especial com a Direção-Geral da Política Regional e Urbana, o Eurostat, o Centro Comum de Investigação e o programa OROTE a fim de encontrar soluções pragmáticas para as avaliações do impacto territorial;
- propõe à Comissão Europeia uma cooperação estreita para a seleção e a execução das avaliações do impacto territorial; declara-se interessado também numa colaboração estreita com o Parlamento Europeu e com o Conselho a fim de reforçar a aplicação do princípio da avaliação do impacto territorial no quadro do processo legislativo;
- tenciona elaborar a sua própria estratégia para a avaliação do impacto territorial e criar assim um quadro de ação para a aplicação futura das medidas propostas neste parecer.

<b>Relator</b>	Michael SCHNEIDER (DE-PPE), secretário de Estado, representante do Estado Federado de Saxónia-Anhalt junto do Governo Federal Alemão
<b>Texto de referência</b>	Documento de trabalho dos serviços da Comissão de 17.1.2013:  Avaliação do impacto territorial: orientações para a avaliação do impacto regional e local no âmbito do Sistema de Avaliação de Impacto da Comissão  SWD(2013) 3 final

## I. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

### O COMITÉ DAS REGIÕES

#### A. *Observações gerais*

1. aprez-se com a publicação pela Comissão Europeia, no início de 2013, de um documento de trabalho sobre a avaliação do impacto territorial, que propõe orientações operacionais e metodológicas sobre a gestão dos aspetos territoriais no âmbito da avaliação do impacto empreendida durante a elaboração das propostas da Comissão;

2. congratula-se também com outros acontecimentos recentes como, por exemplo, o relatório do OROTE sobre o tema *Territorial Impact Assessment of Policies and EU Directives* [«Avaliação do Impacto Territorial das Políticas e Diretivas da UE»] (dezembro de 2012), ou a recém-formada unidade do Parlamento Europeu dedicada à avaliação do impacto;

3. apoia a afirmação da Agenda Territorial de que a coordenação de diversas estratégias setoriais, com vista a obter os melhores impactos territoriais possíveis e a máxima coerência, pode potenciar substancialmente o sucesso dessas estratégias e contribuir, a todos os níveis territoriais, para evitar os efeitos negativos de medidas contraditórias. O desenvolvimento territorial integrado permite um equilíbrio ótimo entre a sustentabilidade, a competitividade e a coesão social;

4. entende a avaliação do impacto territorial como um instrumento para avaliar os efeitos territoriais que uma iniciativa política ou proposta legislativa tem nos órgãos de poder local e regional, tendo em conta os objetivos e perspetivas destes órgãos em matéria de desenvolvimento territorial. Uma avaliação atempada do impacto territorial permite assegurar a inclusão dos níveis de governo locais e regionais, garantir um desenvolvimento territorial exequível, pragmático e coerente entre todos os territórios e promover uma aplicação mais eficaz dos recursos. No entanto, não se pode pôr em causa as competências nacionais, regionais e locais em matéria de desenvolvimento territorial e de planeamento do desenvolvimento;

5. recorda que na maioria dos domínios políticos as competências estão repartidas entre a UE e os Estados-Membros e que, conseqüentemente, deve aplicar-se o princípio da subsidiariedade. No âmbito do controlo da subsidiariedade, a avaliação do impacto territorial pode constituir um argumento de peso para que uma determinada questão seja tratada a nível da UE, caso a avaliação comprove que essa abordagem terá efeitos mais positivos do que uma iniciativa a nível nacional ou regional;

6. salienta que as avaliações do impacto territorial também podem ser adequadas para demonstrar os potenciais efeitos negativos de certas propostas políticas da UE. Este aspeto é particularmente importante no contexto do respeito do princípio da proporcionalidade. Neste sentido, a avaliação do impacto territorial é também um importante instrumento para a elaboração de melhor regulamentação;

7. salienta que a avaliação do impacto territorial deve permitir identificar as conseqüências a curto e a longo prazo das decisões planeadas e adotadas. Diferenciando a gama de instrumentos disponíveis com base em tal classificação, será possível definir com maior eficácia o âmbito e a intensidade do impacto;

8. vê uma estreita ligação entre a avaliação do impacto territorial, a avaliação do impacto geral e o controlo da subsidiariedade e da proporcionalidade na fase inicial da elaboração de novos atos legislativos a nível europeu; remete para os trabalhos já realizados pela Plataforma de Acompanhamento da Estratégia Europa 2020 e pela Rede de Observância da Subsidiariedade;

9. toma nota dos resultados da consulta<sup>(1)</sup> realizada pelo Comité das Regiões em fevereiro e março de 2013 sobre o documento de trabalho da Comissão Europeia;

#### B. *A avaliação do impacto territorial enquanto elemento da coesão territorial*

10. sublinha que, nos termos do artigo 3.º do TUE, em conjugação com os artigos 174.º, 175.º e 349.º do TFUE, todos os domínios políticos devem contribuir para alcançar a coesão territorial e para reforçar a coesão económica e social, pelo que é necessário analisar as medidas à luz dos seus efeitos territoriais e avaliar as conseqüências que acarretam para os órgãos de poder local e regional. São necessárias, em particular, medidas concretas e eficazes para reduzir as diferenças no nível de desenvolvimento das regiões e compensar as desvantagens geográficas e demográficas enfrentadas por alguns territórios;

11. reitera que as avaliações de impacto de propostas legislativas devem ter em conta, quando necessário, a dimensão territorial (questões locais e regionais, implicações financeiras e administrativas a nível nacional, regional e local) das principais opções políticas em análise; recorda que tal decorre da obrigação de ter «em conta a necessidade de assegurar que qualquer encargo, de natureza financeira ou administrativa, que incumba

<sup>(1)</sup> <http://portal.cor.europa.eu/subsidiarity/news/Pages/Assessment-of-Territorial-Impacts.aspx>.

[...] às autoridades regionais ou locais [...] seja o menos elevado possível e seja proporcional ao objetivo a realizar» (Protocolo n.º 2, artigo 5.º, do TFUE);

12. entende a coesão territorial como um conceito tridimensional que deve ser tido em consideração pelas autoridades europeias, nacionais, regionais e locais ao aplicarem as políticas por que são responsáveis.

A coesão territorial

- visa obter uma atenuação das disparidades económicas e sociais entre as regiões através de apoio estrutural e do aproveitamento do potencial de desenvolvimento endógeno das regiões (*desenvolvimento territorial equilibrado*);
- adstringe os decisores políticos europeus a adotarem uma abordagem coerente a nível horizontal, vertical e intersetorial no exercício das suas competências com impacto territorial (*integração territorial*);
- insta os atores públicos, privados e da sociedade civil a interagirem com vista a uma ação territorial mais eficaz (*governança territorial*);

13. lamenta que o documento de trabalho da Comissão sobre a avaliação do impacto territorial contemple apenas a primeira destas três dimensões e, conseqüentemente, apela a que seja devidamente complementado;

14. propõe que a Comissão dedique mais atenção à avaliação do impacto territorial nos seus esforços para desenvolver a coesão territorial, já que essa abordagem pode promover uma compreensão consensual deste tema e melhorar a execução da política de coesão, tornando-a mais flexível, mais ajustada ao nível territorial adequado e mais adaptada às circunstâncias e necessidades locais e regionais, no respeito do princípio da subsidiariedade;

15. entende que o documento de trabalho da Comissão dá um contributo útil para o debate político sobre a coesão territorial na UE, na medida em que procura quantificar e qualificar os impactos territoriais das políticas da UE nos órgãos de poder local e regional. A coesão territorial está estreitamente associada ao desenvolvimento territorial, cuja interação com as políticas setoriais deve continuar a ser objeto de um acompanhamento e de uma orientação política;

16. considera importante melhorar o documento neste sentido, de forma a intensificar o debate também a nível político e a criar um enquadramento aplicável a todas as políticas setoriais;

17. salienta a importância da avaliação do impacto territorial para as repercussões transfronteiriças das políticas da UE a nível local e regional. A coesão territorial visa também novas formas de parceria entre entidades públicas, privadas e da sociedade civil através da cooperação e da ligação em rede no contexto europeu. Neste âmbito inclui-se, em especial, a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional. Neste contexto, os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT) podem ser bons laboratórios para medir o impacto territorial transfronteiras;

### C. *A avaliação do impacto territorial enquanto componente do desenvolvimento territorial europeu*

18. refere os debates e as correspondentes decisões quanto ao Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC) de 1999, à Agenda Territorial da UE e à Carta de Leipzig sobre o desenvolvimento urbano sustentável (maio de 2007), que, ao recomendarem uma política integrada de desenvolvimento territorial, criam um quadro europeu para ações a nível da UE e dos Estados-Membros com vista a mobilizar o potencial de crescimento económico sustentável das regiões e dos municípios, com mais emprego, e a enfrentar os desafios decorrentes das alterações demográficas, das mudanças estruturais mundiais e das alterações climáticas;

19. apraz-se com o facto de o atual «trio de Presidências» estar a envidar esforços para implementar o «roteiro» para a execução da Agenda Territorial definido pela Presidência polaca (no segundo semestre de 2011);

20. considera necessário atualizar o Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário de forma a levar em conta a evolução das circunstâncias locais — especialmente após o último alargamento e a crise financeira, que teve grandes consequências para os territórios — e apela à continuação dos trabalhos da Agenda Territorial 2020 nesta via;

21. insta a Comissão Europeia a completar neste sentido o seu documento sobre a avaliação do impacto territorial e a considerar mais aturadamente os aspetos relativos ao desenvolvimento territorial europeu integrado;

### D. *A avaliação do impacto territorial no âmbito da Estratégia Europa 2020*

22. está apreensivo com o facto de a Estratégia Europa 2020, em particular, não se debruçar sobre as circunstâncias específicas ou as competências dos municípios e das regiões na Europa, conforme já afirmou no 3.º Relatório de Acompanhamento do CR da Estratégia Europa 2020, publicado em outubro de 2012. Na sua opinião, a diversidade regional da UE é um potencial que ainda não foi completamente explorado, pelo que é necessário dar uma dimensão transnacional e territorial ao processo de elaboração de políticas da Estratégia Europa 2020;

23. entende que só será possível conseguir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo se as medidas políticas dedicarem mais atenção ao potencial de desenvolvimento dos territórios na Europa e aos seus desafios. Para não repetir os erros da Estratégia de Lisboa, a Estratégia Europa 2020 tem de ter em devida conta a dimensão territorial e o seu potencial para promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;

24. propõe, no âmbito do constante acompanhamento da Estratégia Europa 2020 pelos órgãos de poder local e regional, que os efeitos territoriais da estratégia sejam mais adequadamente tidos em conta e que, para isso, se recorra mais aos dados da avaliação do impacto territorial. Esta ideia foi, aliás, referida também em muitas das respostas à consulta do CR;

25. sublinha que a governança a vários níveis e as parcerias são fatores importantes na implementação da coesão territorial e que é importante dar ênfase ao reforço de uma abordagem baseada nos territórios;

26. insta a Comissão Europeia a complementar o seu documento de trabalho sobre a avaliação do impacto territorial neste sentido, de forma a contemplar a dimensão da Estratégia Europa 2020;

#### E. *A avaliação do impacto territorial como instrumento para uma melhor coordenação das políticas da UE*

27. salienta a necessidade de coordenar os efeitos territoriais das políticas setoriais a nível da UE e dos Estados-Membros, mas também entre o nível europeu e o nacional, e entende que um dos principais objetivos da avaliação do impacto territorial deve ser uma melhor coordenação das diferentes políticas da UE relativamente ao seu impacto nos territórios, em especial ao nível local e regional;

28. considera que nenhum domínio político deve ser excluído *a priori* da avaliação do impacto territorial. Os efeitos resultantes de uma ação proposta só podem ser identificados após a realização de uma avaliação. Qualquer negação do impacto nos territórios tem de ser fundamentada, com base numa análise adequada da situação;

29. é de opinião que importa realizar obrigatoriamente avaliações do impacto territorial especialmente nos seguintes domínios políticos, que têm uma dimensão territorial particularmente marcada: infraestruturas, política de coesão, transportes, energia e ambiente, mercado interno, mercado de trabalho e questões sociais, inovação, investigação e desenvolvimento, política agrícola e de pescas, política industrial e para as PME, formação, políticas urbanas e regionais, desenvolvimento do espaço rural, serviços de interesse geral, abastecimento e tratamento de águas, promoção cultural e turística e todas as políticas que têm um impacto em determinados tipos de zona geográfica;

30. apela, portanto, a que as políticas setoriais procedam, desde o início, a uma análise da dimensão territorial das suas medidas, que deverá ser tão importante como a análise dos efeitos económicos, ambientais e sociais e deverá incidir, antes de mais, nos efeitos sentidos aos diversos níveis regionais e locais, inclusivamente do ponto de vista das interações entre os níveis territoriais e dos efeitos financeiros;

31. chama a atenção para o papel fulcral que as avaliações do impacto territorial podem desempenhar para melhorar a coordenação das políticas setoriais da UE destinadas a promover a coesão territorial; considera que, para tal, não é necessário adotar nova legislação e que é importante reduzir a carga burocrática ao mínimo; apoia, além disso, a afirmação da Agenda Territorial de que se deverá melhorar a monitorização e a avaliação a nível da UE do desenvolvimento territorial e do desempenho dos esforços em matéria de coesão territorial, velando ao mesmo tempo por que os encargos administrativos não aumentem para os Estados-Membros. As práticas e os requisitos existentes na UE em matéria de apreciação, monitorização e avaliação, incluindo os relativos aos fundos estruturais e de coesão, bem como à aplicação da Estratégia Europa 2020, devem incorporar considerações territoriais pertinentes <sup>(2)</sup>;

<sup>(2)</sup> Ponto 49 da *Territorial Agenda of the European Union 2020 — Towards an Inclusive, Smart and Sustainable Europe of Diverse Regions* [Agenda Territorial da União Europeia 2020 — Para uma Europa inclusiva, inteligente e sustentável de regiões diversas], adotada na reunião informal de ministros do Ordenamento e do Desenvolvimento do Território, realizada em 19 de maio de 2011, em Gödöllő, Hungria.

32. continua a apoiar a realização sistemática de avaliações *ex post* da legislação da UE como um instrumento eficaz de regulamentação inteligente;

#### F. *Métodos para a avaliação do impacto territorial*

33. entende que a metodologia e as ferramentas propostas para apoiar a avaliação do impacto territorial (como o ESPON ARTS ou o QUICKScan) são suficientes para avaliar o potencial impacto territorial de uma determinada proposta no nível local e regional;

34. não concorda, por conseguinte, com a proposta apresentada no documento de trabalho da Comissão de que só se deve realizar uma avaliação do impacto territorial quando a proposta legislativa se centra explicitamente em territórios específicos ou quando acarreta o risco de ter um impacto territorial fortemente assimétrico («*outlier impact*» — impacto extremo). A única forma de avaliar o impacto real é realizando avaliações de impacto territorial *ex ante*. É por isso que, tal como para o princípio da precaução, a regra geral devia ser avaliar todas as propostas legislativas e isentá-las apenas em casos excecionais e devidamente fundamentados, e não o oposto;

35. assinala consideráveis deficiências especialmente quanto aos dados disponíveis a nível europeu sobre os níveis local (NUTS III) e regional (NUTS II), que impossibilitam uma aplicação eficaz e devidamente orientada dos métodos existentes;

36. espera que os debates sobre o tema «O PIB e mais além», entre outros, estimulem a criação de novos indicadores que permitam obter um panorama mais abrangente do bem-estar social e dos impactos territoriais; recorda que já existem indicadores disponíveis através do Eurostat que permitem aferir questões sociais e ambientais;

37. recomenda que se dê aos peritos e aos representantes dos órgãos de poder local e regional a possibilidade de participarem nos seminários previstos para o processo QUICKScan;

38. realça o papel particular do programa OROTE para aprofundar a investigação pan-europeia no domínio do desenvolvimento territorial e da promoção do intercâmbio de experiências na União Europeia e saúda a publicação de um manual sobre a avaliação do impacto territorial baseado no documento de trabalho da Comissão;

39. reputa necessário, para além do desenvolvimento dos métodos de avaliação do impacto territorial, tomar medidas em matéria de educação e formação dos implicados neste domínio;

40. recomenda que os métodos e os instrumentos da avaliação do impacto territorial sejam revistos após cerca de um ano para determinar se é necessário adaptá-los ou completá-los;

#### G. *Aplicação futura da avaliação do impacto territorial ao nível europeu*

41. remete para as recomendações do Tribunal de Contas da União Europeia de 2010 quanto ao envolvimento ativo do

Comité das Regiões nas avaliações do impacto a nível europeu, bem como para a necessidade de assegurar igualmente uma participação reforçada do Eurostat e do Centro Comum de Investigação nesse processo;

42. entende que isso só será possível através de uma coordenação abrangente pelos serviços da Comissão das avaliações do impacto territorial para ter mais devidamente em conta os interesses das regiões no âmbito das avaliações gerais do impacto e para criar as condições para uma cooperação durável com outras instituições;

43. considera, por isso, que orientações não vinculativas para a execução das avaliações do impacto territorial (como o documento de trabalho apresentado pela Comissão) são claramente insuficientes para satisfazer as necessidades da coesão territorial e da avaliação do impacto territorial;

44. neste contexto, reputa indispensável uma cooperação estreita entre a Direção-Geral da Política Regional e Urbana, o Centro Comum de Investigação, o programa OROTE e o Comité das Regiões a fim de encontrar soluções pragmáticas para as avaliações do impacto territorial;

45. julga igualmente necessário coordenar estreitamente as medidas para a avaliação do impacto territorial com as medidas propostas pela Comissão no final de 2012 para melhorar a «Adequação da regulamentação da UE»<sup>(3)</sup> e remete, a esse respeito, para o parecer que o Comité das Regiões elaborou especificamente sobre esse tema;

46. realça que a avaliação do impacto territorial também desempenha um papel importante a nível nacional ao permitir a determinação precoce das repercussões a nível territorial e a adoção das medidas correspondentes;

47. aplaude, por isso, a obrigação assumida pelos Estados-Membros no âmbito da Agenda Territorial de executarem eles próprios mais avaliações do impacto territorial e analisarem as consequências para os órgãos de poder local e regional, e considera sensato um intercâmbio regular entre os Estados-Membros e entre estes e os serviços especializados das instituições europeias, das experiências obtidas com a execução dessas avaliações, a fim de garantir a coerência metodológica e a comparabilidade dos estudos;

48. insta a Comissão a aproveitar a colaboração dos órgãos de poder local e regional, a fim de canalizar as consultas para as partes interessadas e afetadas, aproveitando a sua experiência para fazer as perguntas da forma mais correta, no momento certo e, se possível, na língua materna dos interessados;

#### **H. Propostas quanto ao recurso às avaliações do impacto territorial na União Europeia**

49. reitera o apelo, já formulado no seu parecer sobre o «Livro Verde sobre a coesão territorial», à apresentação de um Livro Branco sobre a coesão territorial a fim de definir melhor ao nível da UE a noção de coesão territorial e os seus objetivos. O documento de trabalho ora apresentado sobre a avaliação do impacto territorial não basta para colmatar essa lacuna;

50. defende que a avaliação do impacto territorial deve ser prevista não só para as propostas legislativas da Comissão mas também para todas as iniciativas políticas (ou seja, também para as comunicações, os livros verdes e os livros brancos), por forma a examinar as repercussões locais das propostas nelas contidas;

51. exorta as futuras Presidências do Conselho da UE a prestar uma atenção particular aos aspetos territoriais da política de coesão, ao papel da abordagem de base local («*place-based approach*») e à execução das avaliações do impacto territorial;

52. propõe que o tema da avaliação do impacto territorial seja debatido regularmente no quadro da rede de pontos de contacto para a coesão territorial;

53. propõe igualmente que os *Open Days* também sejam aproveitados para reforçar a coordenação das avaliações do impacto territorial ao nível nacional e europeu;

54. sugere à Comissão Europeia que a Direção-Geral da Política Regional e Urbana sirva de ponto de coordenação e de contacto central na Comissão para as avaliações do impacto territorial e que represente estas questões no Comité de Avaliação de Impacto. Esse ponto central também deveria examinar o programa de trabalho e o programa de avaliações do impacto da Comissão para determinar a necessidade de avaliações do impacto territorial e ordenar a execução dessas avaliações (em cooperação com a direção-geral responsável em cada domínio);

55. propõe à Comissão Europeia uma cooperação estreita para a seleção e a execução das avaliações do impacto territorial, como previsto já no Protocolo de Cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões, que dispõe que os serviços da Comissão podem solicitar o apoio do CR para a realização das avaliações do impacto;

56. recomenda que a Comissão Europeia acorde uma cooperação estreita entre os principais parceiros da avaliação do impacto territorial (Eurostat, Centro Comum de Investigação, OROTE e Comité das Regiões), no âmbito da qual possam ser igualmente definidas as futuras tarefas e a respetiva repartição para a execução destes processos;

57. exorta a Comissão Europeia, a esse propósito, a comunicar o mais tardar no próximo relatório sobre a coesão económica, social e territorial, a publicar no início de 2014, de que modo o recurso sistemático à avaliação do impacto territorial permite reforçar a coordenação das políticas da UE no que respeita a promover a coesão territorial e a ter mais devidamente em conta a dimensão territorial das políticas da UE;

58. recomenda o envolvimento sistemático de peritos e representantes dos órgãos de poder local e regional na conceção e na execução das avaliações do impacto territorial;

59. apela à elaboração de módulos de formação sobre o conceito e a execução das avaliações do impacto territorial e solicita que a Comissão Europeia disponibilize os meios necessários para o efeito;

<sup>(3)</sup> [http://ec.europa.eu/governance/better\\_regulation/documents/com\\_2013\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/governance/better_regulation/documents/com_2013_en.pdf).

60. preconiza a continuação do programa OROTE e uma ênfase mais marcada nos domínios centrais de investigação, entre os quais se conta também inquestionavelmente o desenvolvimento de modelos para a avaliação do impacto territorial, que deverão ganhar mais visibilidade em todas as instituições da UE, e apela para a integração dos resultados nas políticas já existentes ou em fase de desenvolvimento;

61. insta a Comissão a apresentar, num capítulo específico dos seus relatórios sobre a execução das avaliações do impacto territorial, informações sobre a execução e os resultados das mesmas;

62. defende o alargamento das avaliações do impacto territorial igualmente à Estratégia Europa 2020 e às propostas relativas ao Semestre Europeu e reitera o seu apelo à inclusão na Análise Anual do Crescimento da Comissão Europeia de um capítulo sobre a dimensão regional do Semestre Europeu;

63. recomenda que sejam previstos processos e medidas adequados que garantam o envolvimento das partes interessadas no local, e em particular dos órgãos de poder local e regional, para corrigir os efeitos assimétricos detetados por uma avaliação do impacto territorial;

#### **1. O futuro papel do Comité das Regiões no quadro da avaliação do impacto territorial**

64. salienta que o princípio da governação a vários níveis e de parceria são fatores decisivos para a implementação da coesão territorial e para uma abordagem de base local. O Comité das Regiões continuará, tal como no âmbito da consulta de todos participantes, a empenhar-se numa aplicação generalizada desses princípios;

65. insiste no papel que o Comité das Regiões pode desempenhar para apoiar a Comissão Europeia na avaliação das consequências e propõe que os compromissos assumidos no Protocolo de Cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões sejam postos ao serviço igualmente da cooperação no âmbito da avaliação do impacto territorial;

66. propõe, nesse contexto, o desenvolvimento de uma cooperação durável sobre esta matéria, em especial com a Direção-Geral da Política Regional e Urbana, o Eurostat, o Centro Comum de Investigação e o programa OROTE;

67. declara-se interessado também numa colaboração estreita com o Parlamento Europeu e com o Conselho a fim de reforçar a aplicação do princípio da avaliação do impacto territorial no quadro do processo legislativo. Convida especialmente o Parlamento Europeu a mandar a sua direção responsável pela avaliação do impacto para que empreenda uma análise antecipatória dos impactos, a conduzir na fase pré-legislativa. Assinala que as alterações introduzidas pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho às propostas legislativas também podem ter implicações significativas ao nível das regiões e do poder local, pelo que também devem ser objeto de uma avaliação de impacto territorial. Isto ajudaria a aumentar e a melhorar o uso das avaliações de impacto nos processos de tomada de decisão;

68. está igualmente disposto a trabalhar em conjunto com outros parceiros sobre este tema, como, por exemplo, as associações europeias de órgãos de poder local e regional, as instituições de investigação e as associações profissionais;

69. exorta a Comissão Europeia a tomar medidas com vista a aumentar, entre os representantes dos órgãos de local e regional, os conhecimentos sobre os métodos e as possibilidades de aplicação das avaliações do impacto territorial, recorrendo aos canais apropriados para o efeito, como o Pacto de Autarcas e o programa Erasmus para Autarcas, e está disposto a participar na implementação dessas medidas;

70. considera importante, no âmbito do acompanhamento contínuo da Estratégia Europa 2020 do ponto de vista dos órgãos de poder local e regional, que os efeitos territoriais da estratégia sejam mais devidamente tidos em conta; neste contexto, propõe a elaboração de um indicador de progresso regional que permita, com base em estatísticas regionais, efetuar uma análise mais depurada do impacto territorial da Estratégia Europa 2020. Além disso, insta a Comissão Europeia a utilizar o instrumento da avaliação do impacto territorial sobretudo com vista à avaliação intercalar desta estratégia;

71. tenciona elaborar a sua própria estratégia para a avaliação do impacto territorial (possivelmente como elemento de uma estratégia geral para a avaliação do impacto e eventualmente tendo em conta os resultados existentes de avaliações ambientais estratégicas) e criar assim um quadro de ação para a aplicação futura das medidas propostas neste parecer.

Bruxelas, 3 de julho de 2013

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Ramón Luis VALCÁRCEL SISO